



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2678 / 2020

"Dispõe sobre a proibição de interrupção do fornecimento de água por inadimplência e, a concessão de desconto no valor da fatura da COPASA, enquanto perdurar o combate da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ".

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, que opera serviço de distribuição de água e tratamento de esgoto no Município de Caxambu, proibida de interromper a prestação do serviço, por motivo de inadimplência, ao consumidor cuja renda tenha sido afetada pela propagação do "Novo Coronavírus" (COVID-19).

Parágrafo Primeiro A proibição prevista no caput terá vigência durante todo o período que perdurar o estado de emergência decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113/2020 e, ou durante todo o período que perdurar os Decretos nº 2.638/2020 e nº 2.641/2020 de autoria do Prefeito Municipal de Caxambu.

Parágrafo segundo A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social definirá, em ato próprio, editado imediatamente após a publicação desta Lei, os critérios para comprovação, pelo consumidor, da redução de sua renda em função da propagação do "Novo Coronavírus" (COVID-19).

2

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará à operadora do serviço multa diária de 1.000 (hum mil) Unidade Fiscal do Município de Caxambu -UFM-CAX por infração, que será revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPROCON).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG, 18 de maio de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

aras